CONTRATO PREF N. º 11 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

CONTRATA EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SOFTWARES DE CONTROLE DE ACESSO À INTERNET RURAL, SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÕES DO SISTEMA, CADASTROS DE USUÁRIOS, CONTROLE DE VELOCIDADES, CONTROLES DE ACESSO E OUTROS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº2015TR001779 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE IPUAÇU-SC COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA/SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA, (PROCESSO NºSAR6993/2015).

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal Sr.ª CLORI PEROZA, portadora do RG n.º 1.785.723 SSP/SC e inscrita no cadastro de pessoa física sob o n.º 722.175.709-78, brasileira, convivente em união estável, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: JV EQUIPAMENTOS E INTERNET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Lorenzoni, n.º 765, Centro Ipuaçu-SC CEP 89.832-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.762.975/0001-08, representada neste ato pelo Sócio administrador **Sr. Jasson Vargas Junior,** brasileiro, residente e domiciliado à Rua Lorenzoni, n.º765 Centro de Ipuaçu-SC CEP 89.832-000, portador do CPF nº 006.613.799-30 e RG n° 3450205 SSP/SC, doravante denominado de **CONTRATADA.**

FUNDAMENTO LEGAL: tendo por base o Inciso I do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93

> *‘‘Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

Considerando decreto presidencial n. º 9.412, de 18 de junho de 2018, o qual atualiza os limites de valores para cada modalidade de licitação consoante publicação no Diário Oficial da União - Seção 1 - 19/6/2018, Página 17 (Publicação Original). De todo o exposto, considerando-se os aspectos jurídico-legais e o interesse público, o objeto supra descrito pode ser contratado por Dispensa de Licitação. Processo de Licitação PREF 07/2019 Dispensa de Licitação PREF 03/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de mão de obra de manutenção e operação dos softwares de controle de acesso à internet rural, serviços de atualizações do sistema, cadastros de usuários, controle de velocidades, controles de acesso e outros, referente ao Convênio nº2015TR001779 celebrado entre a prefeitura de Ipuaçu-SC com o governo do estado de Santa Catarina⁄Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, (processo nºSAR6993/2015). Conforme solicitação de contratação dos serviços emitida pela Prefeita Municipal CLORI PEROZA na data de 30 de janeiro de 2019. Conforme itens e quantitativos abaixo dispostos:

Item	Descrição	Qtd	Valor mês	Valor Total
1.	Prestação de serviços de mão de obra de manutenção e operação dos softwares de controle de acesso à internet rural, serviços de atualizações do sistema, cadastros de usuários, controle de velocidades, controles de acesso e outros, referente ao Convênio nº2015TR001779 celebrado entre a prefeitura de Ipuaçu-SC com o governo do estado de Santa Catarina⁄Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, (processo nºSAR6993/2015). Inclui ainda a configuração dos equipamentos nas residências dos usuários que aderirem ao uso desta internet, com integral assistência técnica a administração municipal e usuários para a perfeita operacionalização do sistema chamado "INTERNET RURAL".	11 meses	R$ 1.460,00	R$ 16.060,00
	VALOR TOTAL			R$ 16.060,00

Detalhamento dos serviços

- Cadastrar as famílias (usuários) interessados, nas comunidades beneficiadas com as torres do Projeto PPCRD;
- Apresentar mensalmente relatório dos serviços prestados, relatório este deverá conter as especificações dos munícipes atendidos, e demais requisitos que a secretaria solicitante entender por necessário;
- Responder questionários semestrais emitidos pela Secretaria de Agricultura do Estado de Santa Catarina;
- Manter todos os contatos necessários para o perfeito funcionamento do PPCRD, com as empresas contratadas para e disponibilização do Link e da execução das torres;
- Instalação dos equipamentos quando tratar-se de habilitar e configurar o sistema PPCRD no equipamento do usuário;
- Demais serviços referentes ao convenio que venham a ser necessários;

1.1 – Deverá a empresa ainda dispor e arcar com os seguintes custos a serem considerados para confecção da sua proposta:

a) manter profissionais executores devidamente contratado/registrado na empresa e habilitado na forma da legislação vigente;

b) bancar a suas despensas os valores com deslocamento das máquinas e pessoal utilizados para realização dos d instalação e entrega, sendo que os mesmos deverão atender as regras determinadas na legislação vigente, no momento em que sejam solicitados os serviços;

d) arcar com todos os custos de hospedagem e alimentação de seus funcionários e prepostos quando a serviço no município;

e) arcar com todos os custos de impostos de responsabilidade da licitante participante, estes, de toda e qualquer natureza;

f) fornecer e ficar em dia, quanto ao uso uniforme identificado da Empresa, bem como por EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) de funcionários e seus prepostos, quando a serviço do Município;

g) prestar a execução dos serviços deverá acontecer imediatamente após a emissão de autorização de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Entregar o objeto solicitado de acordo com prazos estabelecidos em edital de licitação.
- Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, funcionários e demais encargos necessários para a entrega do objeto licitado, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

Fica estabelecido como fiscal deste contrato a Senhora Indiamara Aline Vizolli, responsável pelo setor de Convenios do município.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente o valor de até **R$ 16.060,00 (dezesseis mil e sessenta reais) correspondendo ao montante de até R$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais) a ser pago mensalmente** de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos objetos ora licitados e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato, do Processo Licitatório PREF n. 07/2019.

A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora licitados no prazo máximo estabelecido pela requisitando considerando a necessidade e urgência da efetivação do serviço, a contar da requisição dos produtos;

O Pagamento será efetuado em nome da **CONTRATADA**

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2019, conforme Parecer Contábil anexo ao processo anteriormente a este edital. *** Fica a critério da Contabilidade o correto empenhamento das despesas para o exercício de 2019 e futuros.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação de prazo, exercício futuros, o setor contábil e o setor de compras ficam desde já encarregados de efetuar o correto empenhamento das despesas realizadas.

Dotação: 85 **Elemento:** 33.90.39.99.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é de **01 de fevereiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019,** com a entrega/realização imediata dos serviços solicitados observados os prazos prescritos no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (11.1.1) do edital.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC, 01 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçú – SC Clori Peroza- Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: JV EQUIPAMENTOS E INTERNET LTDA

Resp. Legal – Jasson Vargas junior _____

Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Leonir Paulo Motttin
Almoxarife

Alexandre Cerom
Assessor de gabinete